



CCADIN

Boletim n. 1 /2025



Procuradoria-Geral
da Fazenda Nacional

CONTEÚDO

- 03** Boletim n. 1/2025 do Cadin
 - Inclusão do número de páginas nos Relatórios
 - Inclusão de Hints nos Cards
 - ÁREA LOGADA DO CIDADÃO (Visão Cidadão)
 - Card Consulta Lista de Entes Conveniados

- 04** Consulta segmentada por esfera da federação

- 05** Ferramenta Validar Relatórios na área logada do cidadão

- 06** FERRAMENTAS PARA GESTÃO
 - Estado de Calamidade - Gestão de Municípios e recepção de registros

Boletim n. 01/2025 do Cadin

Este boletim tem como objetivo **divulgar as novas funcionalidades** implementadas nesta **quinta etapa** de desenvolvimento do sistema gestor do Cadin, iniciada após a conclusão do processo de transferência de gestão à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional¹.

Inclusão do número de páginas nos Relatórios

Agora os Relatórios emitidos através das Consultas Cidadão, Histórico Cidadão, Entes Públicos, Credora e Contratante apresentam o número de páginas do documento (canto inferior direito).

Inclusão de Hints nos Cards

Agora os Cards do Cadin têm **hints** - pequenas explicações/orientações sobre o uso e a finalidade das ferramentas disponíveis no sistema.

Os hints foram incluídos nos Cards da área logada do cidadão e no ambiente do sistema destinado aos (às) usuários (as) da Administração Pública.

ÁREA LOGADA DO CIDADÃO (Visão Cidadão)

Card Consulta Lista de Entes Conveniados

Na área logada do cidadão (Visão Cidadão), disponibilizamos um serviço de consulta à lista de entes subnacionais (Estados e Municípios) que firmaram convênio com a União para uso do Cadin, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei nº 10.522/2002.

É importante lembrar que, desde a edição da Lei nº 14.973/2024 (que alterou a Lei nº 10.522/2002), os entes federados estão autorizados a enviar ao Cadin sua dívida ativa. Para tanto, a Lei exige a celebração de convênio com a União Federal, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Através do Card Consulta Lista de Entes Conveniados, qualquer usuário (a) poderá acessar a lista de entes subnacionais que firmaram convênio com a União e que já foram devidamente cadastrados para uso do sistema gestor do Cadin:

¹ O Cadin foi definitivamente implementado no âmbito da PGFN em 06/12/2023, conforme cronograma de implementação previsto na Portaria PGFN nº 819/2023.



O (a) usuário (a) poderá filtrar a consulta por esfera da federação (Estadual ou Municipal), bem como pelo nome do ente federado de interesse:

Consulta segmentada por esfera da federação

Agora o resultado das consultas disponibilizadas no **Card Consulta Cidadão** (exceto a Consulta entes públicos) será exibido de maneira segmentada, de acordo com as esferas da federação: Federal, Estadual e Municipal. O objetivo é diferenciar, visualmente, a situação do cidadão ou da empresa perante a União Federal, os Estados conveniados e cadastrados e os Municípios conveniados e cadastrados, de modo a facilitar a compreensão acerca de sua regularidade (ou não) junto ao(s) ente(s) de interesse no momento da busca.

Atenção! O resultado da consulta sempre exibirá a situação do CPF ou CNPJ perante à Administração Pública Federal.

Ao selecionar as abas Esfera Estadual ou Esfera Municipal, o (a) usuário (a) também poderá filtrar a consulta selecionando, no ícone UF, o Estado de interesse (a lista só exibirá os Estados efetivamente cadastrados para uso do Cadin), ou o Município de interesse (a lista só exibirá os Municípios efetivamente cadastrados para uso do Cadin), ou poderá selecionar o botão Ver Todos, para verificar sua situação perante todos os entes conveniados para uso do Cadin:

Instituição responsável pela anotação	Origem	Descrição da Origem	Referência	Complemento	Data de comunicação	Instruções para regularização
ESTADO DE MINAS GERAIS	00547	Origem	123456789	Divida Ativa ICMS	01/01/2025	regularização

Atenção! Nos Relatórios emitidos por meio destas consultas serão exibidos os Filtros utilizados para busca. Caso o (a) usuário (a) tenha selecionado o botão VER TODOS, o documento indicará que o filtro utilizado é a esfera da federação.

É importante destacar que a existência de um apontamento **ativo** no âmbito de cada uma das esferas é suficiente para indicar uma situação de irregularidade perante a esfera da federação selecionada para consulta.

Ferramenta Validar Relatórios na área logada do cidadão

Agora os relatórios emitidos por meio das consultas da área logada do cidadão exibirão um código de validação. Esse código deverá ser inserido em campo específico da funcionalidade VALIDAR RELATÓRIOS, caso o (a) usuário (a) queira verificar a autenticidade do documento.

Visão Cidadão:

Cidadão

Consulta Cidadão

Consulta Histórico Cidadão

Consulta Lista de Entes Conveniados

Validar Relatórios

Utilize essa ferramenta para verificar a autenticidade dos Relatórios emitidos por meio da extração de relatórios em pdf.

Validar Relatórios

Código a ser validado

OTA5ZDVhODkyZDdjYWE4OTJjNTVlYzU5MDQ3ZjVINjE1YTgwNmYOY2I3YjU5MmY3MTAzOTg3M

Validar **Nova Consulta**

Documento válido

Documento válido expedido para o CPF/CNPJ [REDACTED] às 10:48:35 do dia 08/04/2025

Situação IRREGULAR na esfera Federal

Situação IRREGULAR na esfera Municipal BR

Voltar

Essa ferramenta já estava disponível para os (as) usuários (as) da Administração Pública, no que se refere à validação dos relatórios emitidos por meio da Consulta Contratante.

FERRAMENTAS PARA GESTÃO

Estado de Calamidade - Gestão de Municípios e recepção de registros

Dentre as alterações promovidas pela Lei nº 14.973/2024 na Lei nº 10.522/2002, consta a possibilidade de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional suspender o envio de registros ao Cadin, no caso de estado de calamidade pública reconhecido pelo governo federal, em favor de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas em área atingida (artigo 7º-A, inciso I).

Para contemplar essa hipótese, o sistema do Cadin conta, agora, com um módulo para permitir a seleção dos Municípios eventualmente incluídos no ato do governo federal, de

modo a impedir a recepção de registros lançados em face de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na área atingida.

Essa ferramenta é destinada, apenas, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na qualidade de órgão gestor do Cadastro.

Desse modo, caso uma instituição da Administração Pública Federal envie um registro em face de uma pessoa física ou jurídica domiciliada em área atingida (tanto pela API quanto pela aplicação web), **o sistema impedirá o processamento da transação e emitirá um aviso indicando que o CPF ou CNPJ de interesse está localizado em área atingida.**

Março, 2025.